

Resolução CN-SESI nº 0042/2022

**Recurso administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., referente à Notificação de Débito nº 34.577/SC.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 0106/2021-DIDEN e a Proposição nº 10/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, em exercício;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pela empresa Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. em face da Notificação de Débito nº 34.577/SC decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devida ao Sesi (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei nº 5.107, de 13/09/1966;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

**CONSIDERANDO** a r. Decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do Sesi de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a empresa Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0042/2022

**CONSIDERANDO** os termos do parecer CONJUR nº 0036/2022 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0193/2021, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 34.577/SC, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0036/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 34.577/SC relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 28 de março de 2022.

  
Flávio Roscoe Nogueira  
Presidente Substituto

